



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 337 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Branca para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jurani Martins da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

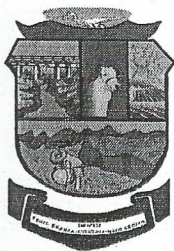
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus Fundos Especiais, Órgãos e entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponte Branca para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões quinhentos e dez mil reais).

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.696.000,00
Receita Tributária	R\$ 111.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 48.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.000,00
Receita de Serviços	R\$ 57.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.453.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

02 – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 790.000,00

Alienação de Bens ... R\$ 40.000,00

Transferência de Capital R\$ 750.000,00

SOMA R\$ 4.486.000,00

INTERFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA..... R\$ 24.000,00

TOTAL R\$ 4.510.000,00

Artigo 4º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho", "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R\$ 264.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 18.000,00
Administração	R\$ 1.368.000,00
Assistência Social	R\$ 168.000,00
Previdência Social	R\$ 60.000,00
Saúde	R\$ 897.000,00
Trabalho	R\$ 28.000,00
Educação	R\$ 727.000,00
Cultura	R\$ 22.000,00
Urbanismo	R\$ 163.000,00
Habitação	R\$ 360.000,00
Saneamento	R\$ 26.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
Agricultura	R\$ 93.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 29.000,00
Energia	R\$ 27.000,00
Transporte	R\$ 49.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 20.000,00
Encargos Especiais	R\$ 62.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Reserva de Contingência..... R\$ 100.000,00

SOMA..... R\$ 4.486.000,00

PREV. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS R\$ 24.000,00

TOTAL R\$ 4.510.000,00

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO..... R\$ 264.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO R\$ 2.697.000,00

03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..... R\$ 528.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 897.000,00

06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 100.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO..... R\$ 264.000,00

01 - Gabinete do Presidente..... R\$ 172.000,00

02 - Secretaria da Câmara R\$ 92.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL R\$ 2.981.000,00

10 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 206.000,00

20 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças R\$ 723.000,00

30 - Secretaria Mun. de Viação e Transportes R\$ 709.000,00

40 – Secretaria Mun. de Agricultura, M.Ambiente e Turismo..... R\$ 170.000,00

50 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... R\$ 749.000,00

60 - Fundo Mun. de Prev. Social de P. Branca – IMPBRAN R\$ 60.000,00

80 – Coordenadoria de Esporte e Lazer R\$ 20.000,00

100 – Coordenadoria de Tributos e Fiscalização R\$ 27.000,00

110 – Coordenadoria de Limpeza Urbana R\$ 33.000,00

03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..... R\$ 528.000,00

70 – Fundo Municipal de Assistência Social..... R\$ 528.000,00

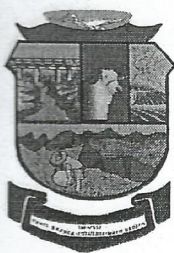


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	897.000,00
90 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	897.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
SOMA	R\$	4.486.000,00
TRANSFERENCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS	R\$	24.000,00
TOTAL	R\$	4.510.000,00

3 – POR PROGRAMA

- 1010 – Processo Legislativo	R\$	264.000,00
- 2010 – Administração Superior	R\$	206.000,00
- 3010 – Administração e Planejamento	R\$	35.000,00
- 3020 – Representação Jurídica do Município.....	R\$	18.000,00
- 3030 – Gestão do Sistema de Administração	R\$	525.000,00
- 3040 – Controle Financeiro	R\$	52.000,00
- 3050 – Encargos Especiais.....	R\$	62.000,00
- 3060 – Saneamento Básico	R\$	3.000,00
- 3070 – Abastecimento de Água	R\$	28.000,00
- 4020 – Cidade Bonita	R\$	29.000,00
- 4030 – Malha Viária Urbana	R\$	118.000,00
- 4040 – Malha Viária Rural	R\$	43.000,00
- 4050 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	519.000,00
- 5010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$	136.000,00
- 5020 – Desenvolvimento do Turismo	R\$	29.000,00
- 5030 – Preservação do Meio Ambiente.....	R\$	5.000,00
- 6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.....	R\$	450.000,00
- 6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$	42.000,00
- 6030 – Apoio Educacional	R\$	192.000,00
- 6040 – Gestão do Sistema de Educação	R\$	43.000,00
- 6050 – Difusão Cultural	R\$	15.000,00
- 6060 – Livro Aberto.....	R\$	7.000,00
- 7010 – Atenção Básica à Saúde	R\$	118.000,00
- 7020 – Saúde da Família	R\$	131.000,00
- 7040 – Atenção e Controle da Vigilância Sanitária.....	R\$	1.000,00
- 7050 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	6.000,00
- 7060 – Assistência Farmacêutica	R\$	32.000,00
- 7070 – Gestão do Sistema de Saúde	R\$	609.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

-	8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$	14.000,00
-	8020 - Atenção ao Trabalhador.....	R\$	11.000,00
-	8030 – Assistência ao Idoso	R\$	6.000,00
-	8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$	137.000,00
-	8060 – Morar Melhor	R\$	360.000,00
-	9010 – Desenvolvimento do Esporte	R\$	3.000,00
-	9020 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer.....	R\$	17.000,00
-	9100 – Cidade Limpa	R\$	33.000,00
-	9200 – Controle Tributário	R\$	27.000,00
-	9300 – Gestão do Sistema Previdenciário	R\$	60.000,00
-	9999 – Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00

SOMA..... R\$ 4.886.000,00

TRANSFERENCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS R\$ 24.000,00

TOTAL R\$ 4.510.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

-	Despesas Correntes.....	R\$	3.512.500,00
-	Despesas de Capital.	R\$	859.500,00

SOMA. R\$ 4.372.000,00

-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
-	RESERVA DO RPPS.....	R\$	14.000,00
-	TRANSFERENCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS	R\$	24.000,00

TOTAL R\$ 4.510.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social	R\$	168.000,00
09 – Previdência Social	R\$	60.000,00
10 – Saúde.....	R\$	897.000,00

TOTAL R\$ 1.125.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

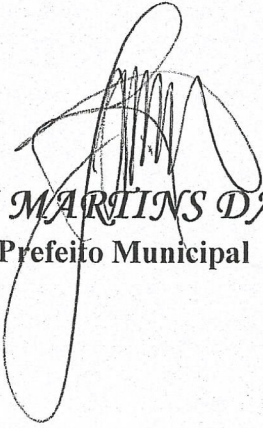
Artigo 6º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** durante a execução orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da Despesa Fixada no art. 1º desta Lei, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição federal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Ponte Branca, 19 de dezembro de 2005.


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal